

**Banco de Portugal**

**Carta-Circular nº 4/2006/DMR, de 16-06-2006**

**ASSUNTO: Quadro de activos de garantia do Eurosistema: Novos detalhes do Quadro de Avaliação da Qualidade de Crédito do Eurosistema para instrumentos de dívida não transaccionáveis**

Na sequência da carta que Vos foi remetida em Janeiro de 2006 sobre o Quadro de Avaliação da Qualidade de Crédito do Eurosistema para activos não transaccionáveis, o Banco de Portugal, na sequência de decisão tomada sobre o assunto pelo Conselho do BCE, vem através da presente missiva fazer uma actualização da informação então transmitida.

Para o efeito, remete-se em anexo a esta carta-circular a Nota intitulada “Quadro de Activos de Garantia do Eurosistema: novos detalhes do Quadro de Avaliação de Crédito do Eurosistema para instrumentos de dívida não transaccionáveis”.

ANEXO:

- Nota intitulada “Quadro de activos de garantia do Eurosistema: novos detalhes do Quadro de Avaliação de Crédito do Eurosistema para instrumentos de dívida não transaccionáveis”

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral e Caixa Geral de Depósitos.



## BANCO CENTRAL EUROPEU

### QUADRO DE ACTIVOS DE GARANTIA DO EUROSISTEMA: NOVOS DETALHES DO QUADRO DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITO DO EUROSISTEMA PARA INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO TRANSACCIONÁVEIS

No final de 2005, o Eurosistema distribuiu uma nota informativa às contrapartes, intitulada “Quadro de Activos de Garantia do Eurosistema: Elementos Essenciais do Quadro de Avaliação da Qualidade de Crédito do Eurosistema para Activos não Transaccionáveis” (doravante designado por “primeira comunicação”). A primeira comunicação destinou-se a informar as contrapartes sobre o Quadro de Avaliação de Crédito do Eurosistema (*Eurosystem Credit Assessment Framework – ECAF*) aplicado a activos de garantia não transaccionáveis, nomeadamente a empréstimos bancários. O ECAF inclui as técnicas e as regras que estabelecem o requisito do Eurosistema de que sejam cumpridos “elevados padrões de crédito” para todos os activos de garantia elegíveis na futura “Lista Única” de activos de garantia. O quadro de activos de garantia do Eurosistema distingue entre instrumentos de dívida transaccionáveis e não transaccionáveis, a nível quer da respectiva natureza jurídica quer por razões da sua eficiência operacional.

Esta segunda comunicação especifica novos detalhes importantes sobre a implementação do ECAF, sendo feita especial referência aos activos de garantia não transaccionáveis. Estas especificações adicionais são essenciais para que as contrapartes possam continuar com a respectiva preparação técnica.

As secções que se seguem focam os critérios de elegibilidade aplicáveis aos sistemas de avaliação de crédito<sup>1</sup> e fontes de avaliação de crédito<sup>2</sup>, o limite mínimo da qualidade de crédito do ECAF, a selecção de fontes no âmbito do ECAF e a determinação dos padrões de crédito dos devedores ou dos garantantes do sector público. Cada secção descreve sucintamente os principais pontos apresentados na primeira comunicação, complementando-os com especificações adicionais.

## 1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### 1.1 Instituições externas de avaliação de crédito

As instituições externas de avaliação de crédito (IEAC) são instituições cujas avaliações de crédito podem ser utilizadas por instituições de crédito para o cálculo dos requisitos de capital, de acordo com o quadro de Basileia II e a Directiva da União Europeia relativa aos requisitos de capital. As IEAC estão sujeitas ao reconhecimento das autoridades de supervisão nacionais do país no qual a instituição de crédito pretende utilizar as avaliações de crédito das IEAC para efeitos de requisitos de capital. Para participação no ECAF, o Eurosistema aceita uma IEAC, que seja formalmente reconhecida (ou aprovada), pelo menos, por uma autoridade de supervisão da União Europeia (UE) e desde que certos critérios operacionais sejam respeitados.

O Eurosistema estabelece as seguintes especificações adicionais no que respeita à elegibilidade das IEAC:

- após aprovação por uma autoridade de supervisão da UE, uma IEAC é elegível como fonte de avaliação de crédito no âmbito do ECAF, uma vez satisfeitos certos critérios operacionais (por exemplo, disponibilização e acesso à avaliação de crédito, metodologia e informação sobre o

<sup>1</sup> - O Eurosistema alterou, na sua descrição dos elementos do ECAF, a designação “avaliação da qualidade de crédito” para “avaliação de crédito”, em conformidade com o disposto na Directiva relativa aos requisitos de capital (Fusão da Directiva Bancária Codificada (2000/12/CE) e da Directiva do Conselho relativa à adequação dos fundos próprios (93/6/CEE)). Deste modo, é realçado o facto de o ECAF se fundamentar nos elementos essenciais estabelecidos nesta directiva.

<sup>2</sup> - Uma fonte pode compreender vários sistemas. Por exemplo, os sistemas internos de avaliação de crédito (SIAC) do Deutsche Bundesbank, Banco de España, Banque de France e Oesterreichische Nationalbank, respectivamente, são os quatro sistemas que constituem a fonte do SIAC.

desempenho). Este requisito não deverá conduzir a atrasos significativos na atribuição de elegibilidade a uma IEAC para efeitos do ECAF.

### **1.2 Sistemas internos de avaliação de crédito**

Os sistemas internos de avaliação de crédito (SIAC) dos bancos centrais nacionais (BCN) constituem outra fonte de avaliação da qualidade de crédito. Actualmente, esta fonte é constituída por quatro sistemas de avaliação de crédito, operados pelo Deutsche Bundesbank, Banco de España, Banque de France e Oesterreichische Nationalbank. Qualquer novo SIAC estabelecido por um BCN deve ser validado pelo Eurosistema. Os SIAC encontram-se sujeitos ao processo de acompanhamento do desempenho do Eurosistema.

### **1.3 Sistema baseado em notações de crédito internas**

As contrapartes podem também optar por utilizar os seus sistemas de notação de crédito internos (sistemas IRB), aceites pelas autoridades de supervisão bancárias para o cálculo dos requisitos de capital, como sistema de avaliação de crédito. Os sistemas IRB devem ser validados por uma autoridade de supervisão da UE<sup>3</sup>.

O Eurosistema estabelece as seguintes especificações adicionais no que respeita à elegibilidade dos sistemas IRB:

- para que um sistema IRB seja aceite, uma contraparte deve notificar o respectivo BCN, através de carta assinada pelo director-geral ou pelo director financeiro, ou por um signatário autorizado em seu nome, sobre a decisão da autoridade de supervisão da UE relevante, de que a contraparte está autorizada a utilizar o seu sistema de avaliação de crédito para efeitos de requisitos de capital (e em que condições). Para além disso, a contraparte deve fornecer informação sobre a sua abordagem no que respeita à atribuição de probabilidades de incumprimento aos devedores (ou seja, a atribuição de probabilidades de incumprimento individuais ou por classe (ver Secção 2)), as notações de crédito e as probabilidades de incumprimento associadas para a determinação das notações de crédito elegíveis, bem como a informação obrigatória nos termos do Terceiro Pilar (disciplina de mercado) do quadro de Basileia II e da Directiva relativa aos requisitos de capital. Posteriormente, o BCN informa a autoridade de supervisão relevante, na qualidade de certificadora do sistema IRB, e, se tal for o caso, o auditor externo da contraparte, sobre a intenção da contraparte de utilizar o seu sistema IRB para efeitos do ECAF;
- os sistemas IRB que participam no ECAF encontram-se sujeitos ao processo de acompanhamento do desempenho do Eurosistema. Uma vez por ano, as contrapartes devem fornecer dados estatísticos e informar o Eurosistema, através de carta assinada pelo director-geral ou pelo director financeiro, ou por um signatário autorizado em seu nome, do resultado da verificação do sistema IRB efectuada pelo supervisor, salvo se os resultados forem transmitidos directamente para o Eurosistema pela autoridade de supervisão relevante;
- as contrapartes devem apresentar a documentação exigida, como mencionado atrás, ao respectivo BCN, independentemente de serem a empresa-mãe, uma filial ou uma sucursal de um grupo bancário, e independentemente do facto de a aprovação do sistema IRB ter sido dada por um supervisor no mesmo país (no caso de empresas-mãe e possivelmente filiais) ou de um supervisor em outro país (no caso de sucursais e possivelmente filiais);
- uma contraparte que opte por utilizar o seu sistema IRB, em princípio, deverá usar a sua própria avaliação de crédito ao estabelecer a elegibilidade da respectiva classe de devedores ou garantes, pelo menos, para as categorias de devedores para as quais o seu sistema IRB foi validado pela autoridade de supervisão relevante. Tal aplica-se, em particular, à classe de devedores ou garantes de empréstimos bancários designada “Entidades do Sector Público” (ESP) (ver também Secção 4). Poderão ser abertas excepções caso seja submetido um pedido devidamente fundamentado.

### **1.4 Ferramentas de notação de crédito fornecidas por terceiros**

As ferramentas de notação de crédito (*rating tools*) são uma fonte de avaliação de crédito que consiste em sistemas fornecidos por terceiros que avaliam o crédito de devedores com base essencialmente em contas financeiras auditadas. As ferramentas de notação de crédito devem ser aceites pelo Eurosistema, de modo a poderem integrar o ECAF. A aceitação terá, em grande parte, por base os princípios subjacentes ao processo de reconhecimento das IEAC e do sistema IRB, no âmbito do quadro de Basileia II. Prevê-se que as próprias ferramentas sejam operadas pelos respectivos fornecedores.

---

<sup>3</sup> - Uma fonte pode compreender vários sistemas. Por exemplo, os sistemas internos de avaliação de crédito (SIAC) do Deutsche Bundesbank, Banco de España, Banque de France e Oesterreichische Nationalbank, respectivamente, são os quatro sistemas que constituem a fonte do SIAC.

Para estabelecer a elegibilidade das ferramentas de notação de crédito, a contraparte deve notificar o Eurosistema de que gostaria de utilizar ferramentas de notação de crédito para efeitos do ECAF. O prestador de ferramentas de notação de crédito deve acordar em cooperar com o Eurosistema para efeitos do processo de aceitação, operação e acompanhamento do desempenho. De um modo geral, o processo destinado a estabelecer a elegibilidade de uma ferramenta de notação de crédito poderá durar cerca de quatro meses.

## 2. LIMITE MÍNIMO DA QUALIDADE DE CRÉDITO

Os parâmetros de referência do Eurosistema relativamente ao risco de crédito são definidos em termos de uma notação de crédito “A”<sup>4</sup>. A probabilidade de incumprimento ao longo de um horizonte de um ano será utilizada para a definição de um limite mínimo de elegibilidade e para o acompanhamento do desempenho de um sistema de avaliação de crédito. Para o limite mínimo da qualidade de crédito, considerou-se que um valor de 0.10% é um equivalente ajustado à notação de crédito “A”. O limite mínimo de elegibilidade foi, assim, fixado numa probabilidade de incumprimento de 0.10%, estando sujeito a uma revisão regular.

Tendo em conta o acima exposto, o Eurosistema aceitará apenas empréstimos bancários de devedores ou garantias de garantantes:

- com pelo menos uma notação de crédito “A” de uma das três principais IEAC (ou uma avaliação de crédito classificada como equivalente a uma IEAC elegível), quando é seleccionado como fonte uma IEAC; ou
- com uma probabilidade de incumprimento esperada igual ou inferior a 0.10% para as contrapartes que escolham como fonte um SIAC, um sistema IRB ou ferramentas de notação de crédito.

O Eurosistema estabelece as seguintes especificações adicionais no que respeita à interpretação do limite de probabilidade de incumprimento de 0.10%, no caso de um sistema de avaliação de crédito com classes de risco:

- se a contraparte apresentar devedores com probabilidade de incumprimento individual, apenas são elegíveis os que tiverem uma probabilidade de incumprimento *ex ante* individual igual ou inferior a 0.10%. Os devedores com uma probabilidade de incumprimento *ex ante* individual que exceda 0.10% não são elegíveis, independentemente da notação de crédito da classe de risco a que pertencem;
- se forem apresentados devedores sem probabilidade de incumprimento individual, mas pertencentes a uma classe de risco, apenas são elegíveis os devedores que pertencem a uma classe de risco com uma probabilidade de incumprimento *ex ante* média igual ou inferior a 0.10%;
- o Eurosistema exige uma gradação de risco suficiente para os sistemas de avaliação de crédito, semelhante à definida pelas autoridades de supervisão, em conformidade com o disposto na Directiva relativa aos requisitos de capital;
- os sistemas de avaliação de crédito elegíveis para efeitos do ECAF devem informar o Eurosistema sobre o tipo de probabilidade de incumprimento atribuída ao devedor (individual ou classe de risco);
- no que respeita às estimativas da probabilidade de incumprimento, aplicam-se os requisitos de actualização da avaliação da probabilidade de incumprimento e dos dados subjacentes no âmbito do ECAF iguais aos definidos pelas autoridades de supervisão, em conformidade com o disposto na Directiva relativa aos requisitos de capital.

## 3. SELECÇÃO DAS FONTES

Para a avaliação de crédito de devedores ou garantantes de instrumentos de dívida não transaccionáveis, cada contraparte pode seleccionar livremente uma fonte (isto é, IEAC, sistemas IRB, ferramentas de notação de crédito ou SIAC) e geralmente um sistema entre os que são elegíveis dentro da fonte seleccionada. A contraparte utilizará essa fonte ou o sistema seleccionado como a principal ferramenta para avaliar os devedores ou garantantes de empréstimos bancários, que serão apresentados como activos de garantia. Essa fonte ou sistema de avaliação de crédito deverá ser adoptada por um período mínimo de um ano. Contudo, em circunstâncias especiais, poderão ser abertas excepções a esta regra, como por exemplo, quando a contraparte se encontra “em fase de adopção” de um sistema IRB.

O ECAF proíbe os bancos de escolherem alternadamente fontes e sistemas de avaliação de crédito. Contudo, caso seja submetido um pedido devidamente fundamentado, as contrapartes podem ser autorizadas a utilizar mais do que uma fonte ou sistema de avaliação de crédito, nomeadamente, em

---

<sup>4</sup> - Isto é, a notação de crédito de longo prazo mínima “A-” da Fitch ou S&P, ou a notação de crédito “A3” da Moody’s.

caso de cobertura insuficiente, ou quando outras circunstâncias especiais exijam tal flexibilidade.

O Eurosistema estabelece as seguintes especificações adicionais no que respeita à selecção da fonte ou do sistema de avaliação de crédito:

- à excepção das fontes IEAC, as contrapartes devem seleccionar *um* sistema entre os disponíveis numa fonte de avaliação de crédito. Se a contraparte optar pela fonte IEAC, é aplicada a “primeira melhor regra”, caso existam na avaliação de crédito múltiplas IEAC, que possam entrar em conflito;
- as contrapartes devem escolher a principal fonte ou sistema de avaliação de crédito. Essa principal fonte ou sistema de avaliação de crédito deverá cobrir o maior número possível de devedores apresentados pela contraparte;
- a utilização de fontes ou sistemas de avaliação de crédito adicionais pode ser aceite caso seja submetido um pedido devidamente fundamentado, com base numa evidente necessidade de negócio.

#### **4. INSTRUMENTOS DE DÍVIDA NÃO TRANSACCIONÁVEISS EMITIDOS OU GARANTIDOS POR ENTIDADES DO SECTOR PÚBLICO**

O Eurosistema estabelece as seguintes especificações adicionais no que respeita à avaliação de crédito da classe de devedores ou garantes designados por Entidades do Sector Público (ESP), no caso de instrumentos de dívida não transaccionáveis.

No que respeita à determinação da elegibilidade de devedores ou garantes do sector público, a fonte seleccionada pela contraparte deve ser considerada em primeiro lugar. No caso de a avaliação de crédito não se encontrar disponível na fonte seleccionada, a contraparte deve verificar se se encontra disponível uma avaliação de crédito de uma IEAC, com base na qual pode ser determinado o padrão de qualidade de crédito do devedor ou garante do sector público. Caso não se encontre disponível uma avaliação de crédito de uma IEAC, deve ser aplicada a abordagem baseada na regra de supervisão, de acordo com o disposto na Directiva relativa aos requisitos de capital.

A abordagem global no que respeita à avaliação de crédito de devedores ou garantes do sector público, no caso de instrumentos de dívida não transaccionáveis, é consistente com a abordagem da supervisão para tipos equivalentes de responsabilidades (ver Anexo VI da supracitada Directiva). Uma consequência deste novo alinhamento com a Directiva relativa aos requisitos de capital consiste, nomeadamente, no facto de as três classes terem sido renomeadas (cf. Quadro 1 abaixo com o quadro correspondente na primeira comunicação). A implementação precisa da abordagem dependerá igualmente do trabalho efectuado pelo Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária (CEBS), que está actualmente a considerar as questões de implementação resultantes da transposição da referida Directiva<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> - Deverão ser disponibilizadas listas pormenorizadas ou os critérios de classificação de devedores ou garantes nas três classes, assim como ligações aos respectivos *sites* das autoridades de supervisão nacionais, no *site* do Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária, em [http://www.cebs.org/SD/Rules\\_AdditionalInformation.htm](http://www.cebs.org/SD/Rules_AdditionalInformation.htm).

**Quadro 1: Avaliação de crédito implícita para as administrações regionais e locais e para devedores ou garantes do sector público sem avaliação de crédito por parte da fonte seleccionada pela contraparte ou de uma IEAC**

	<i>Atribuição de emitentes, devedores ou garantes (em conformidade com o disposto na Directiva relativa aos requisitos de capital)</i>	<i>Avaliação de crédito implícita do emitente, devedor ou garante pertencente à classe correspondente</i>
<b>Classe 1</b>	Administrações regionais e locais e ESP que, de acordo com as autoridades de supervisão competentes, podem ser tratadas como administração central para efeitos de requisitos de capital	Atribuição da avaliação de crédito de uma IEAC à administração central do país em que se encontram estabelecidas
<b>Classe 2</b>	Administrações regionais e locais e ESP que, de acordo com as autoridades de supervisão competentes, podem ser tratadas como instituições para efeitos de requisitos de capital	Atribuição da avaliação de crédito um nível abaixo da avaliação da qualidade de crédito de uma IEAC à administração central do país no qual se encontram estabelecidas <sup>6</sup>
<b>Classe 3</b>	Outras ESP	Tratadas como devedores ou garantes do sector privado

Em tempo oportuno, serão fornecidas especificações adicionais ou serão feitos novos anúncios sobre os critérios de elegibilidade e respectivos procedimentos, bem como na nova versão de “A execução da política monetária na área do euro: Documentação geral sobre os instrumentos e procedimentos da política monetária do Eurosistema” (geralmente designada por “Documentação Geral”).

<sup>6</sup> - Por outras palavras, se a administração central for avaliada com uma notação de crédito “AA”, é atribuída ao devedor ou ao garante uma avaliação de crédito implícita “A”.